



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000

PORTARIA N° 68, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a proibição da venda de alimentos ou quaisquer objetos nas dependências do Centro De Ensino Superior De São Gotardo sem a sua autorização expressa.

Considerando, que à Direção-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, compete, nos termos do art. 17, inciso IV, “*cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral, do Colegiado de Cursos, as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Mantenedora*”;

Considerando, que em virtude da desordem constantemente ocorrida nos corredores desta Instituição, durante o funcionamento normal de suas atividades escolares, e que esta, tem sido atribuída em grande parte à venda de alimentos e outros objetos não permitidos pelo CESG;

Considerando, que os alunos têm abandonado as aulas antes do intervalo regulamentarmente previsto, e fixado bancas no corredor, perturbando a ordem e o funcionamento das atividades acadêmicas, principalmente, interrompendo a aula dos docentes para se retirarem, juntamente com seus objetos e ainda retirando carteiras da sala no mesmo momento em que o professor está ministrando suas aulas, se dirigindo os mesmos para seus locais de venda, o que por si só tem sido considerado pelos docentes um desrespeito ao exercício de suas atividades;

Considerando, que diversos avisos no sentido de se estabelecer uma ordem foram repassados anteriormente, tendo esta Direção Geral e/ou seus representantes, sempre dialogado com os alunos, mas os mesmos não acataram as recomendações;

Considerando, que os professores não toleram mais a interrupção de suas aulas e a algazarra promovida nos corredores, em prejuízo de suas aulas, tendo inclusive alguns comunicado que irão se retirar dos quadros da Instituição, caso a ordem não seja reinstalada, devido ao desrespeito promovido por estas iniciativas;

Considerando por fim, que ao aluno cabe obedecer as ordens impostas pela Instituição, uma vez que quando efetivaram suas matrículas, assinaram uma Contrato com o CESG, e nesse Instrumento, acordaram de livre e espontânea vontade, cumprir o Regimento Interno da Instituição, e mais ainda, cumprir todas as determinações da Faculdade no sentido de promover em conjunto uma Educação de Qualidade;

O Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 17 e 177, do Centro de Ensino Superior de São Gotardo LTDA,



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

concomitantemente com a Portaria do Ministério da Educação n. 504, de 14 de Julho de 2008, exarada pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, que torna o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo, mantida pelo CESG, norma regulatória aplicável no âmbito desta Instituição, e que cabe aos Alunos, além de observar o Regimento Interno na sua totalidade, especificamente nos termos do Art. 141, II, observar o regime disciplinar nele instituído, RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida, desde que não autorizada, a venda de alimentos e quaisquer outros produtos no âmbito do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

§ 1º. A não observância dessa norma, implicará ao aluno a aplicação das penalidades previstas no Art. 155, II e VI do Regimento Interno do CESG, sendo gradativa a pena na seguinte ordem:

I - advertência escrita (Art. 155, II);

II – desligamento definitivo (Art. 155, VI).

§ 2º. A Autorização para a Venda só terá efeito se realizada expressamente pela Direção Geral do CESG.

Art. 2º. Esta Portaria, entrará em vigor no dia 19 de Abril de 2012.

João Eduardo Lopes Queiroz

Diretor Geral do CESG